



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.409/05, de 18 de maio de 2005.

“Concede redução de multas e juros nos pagamentos de créditos tributários vencidos nas situações que especifica”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O crédito tributário dos tributos e taxas atualizados monetariamente, vencidos até **31/12/2004**, pode ser pago com redução da multa de caráter moratório e dos juros de mora.

§ 1º - A redução prevista no caput deste artigo alcança todos os créditos tributários, referentes aos impostos municipais e taxas nas seguintes condições.

I – ajuizado;

II – constituído;

III – não constituído desde que venha a ser confessado espontaneamente;

IV – constituído por meio de ação fiscal após início da vigência desta lei.

§ 2º - O sujeito passivo, para usufruir dos benefícios concedidos nesta lei, deve efetuar o pagamento dentro do prazo de **90 (noventa) dias**, após a vigência desta lei..

Art. 2º - O percentual de redução da multa e dos juros de mora para pagamento do Crédito Tributário favorecido até **90 (noventa) dias** é de **98% (noventa e oito por cento)**.

Art. 3º - O crédito tributário favorecido somente é liquidado com pagamento em moeda corrente ou cheque após a sua compensação.

Art. 4º - Tratando-se de débito em execução fiscal com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do pagamento fica condicionada à multa da garantia.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de maio de 2005.

João Correa Caixeta